

Livro N.º 13

Fis. 2.128



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

Leis
Municipais

LEI MUNICIPAL Nº642/2001.

ESTABELECE AS NOVAS TABELAS DE AVALIAÇÃO DE
IMÓVEIS PARA COBRANÇA DO IPTU E ITBI PARA O
EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Ficam instituídas as novas tabelas para a cobrança por parte do Município, do IPTU e ITBI, para o exercício de 2002.

ARTIGO 2º- As tabelas constantes dos anexos I e II desta lei, foram elaboradas pela comissão de valores imobiliários do Município e, passará a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 3º- Os valores instituídos para cobrança do IPTU/2002, conforme artigo 1º da presente lei, terá como base de cálculo o (VRM) - Valor de Referência Municipal estipulado em R\$ 18,94 (Dezoito reais e noventa e quatro centavos), tanto para cota única, como para pagamento parcelado.

ARTIGO 4º- O lançamento e cobrança do IPTU/2002, será no mês de maio, sendo concedido desconto de 10% para pagamento em cota única, ou, em 06 (seis) parcelas fixas, sem desconto, com os seguintes vencimentos:

Cota única - com 10% de desconto	vencimento em 31/05/2002
Parcelado:	
1ª parcela	vencimento em 31/05/2002
2ª parcela	vencimento em 30/06/2002
3ª parcela	vencimento em 31/07/2002
4ª parcela	vencimento em 31/08/2002
5ª parcela	vencimento em 30/09/2002
6ª parcela	vencimento em 31/10/2002

ARTIGO 5º- Os Valores instituídos para cobrança do ITBI, terão como base de cálculo o VRM - Valor de Referência Municipal, vigente no mês em que ocorrer a avaliação do bem imóvel.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 593/2000 e demais disposições em contrário.

Saldanha Marinho RS, 31 de dezembro de 2001.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

ANEXO I

TERRENOS URBANOS

APROVADO POR
<i>[Handwritten Signature]</i>
em 29 / 12 / 01
<i>[Handwritten Signature]</i>
Presidente

SEM BENFEITORIAS:

De Nivel - A	
Na Av Silva Tavares a partir da rua José Alexandre Neuwald até a rua Egydio Vescia	0,60 VRM/M2
De Nivel - B	
(Terrenos com água, luz e calçamento)	0,32 VRM/M2
De Nivel - C	
(Termos com água e Luz)	0,20 VRM/M2
De Nivel - D	
(Termos com água ou Luz)	0,10 VRM/M2
De Nivel - E	
(Para terrenos ou áreas de terras que tenham ou não testadas para vias públicas e que distam a partir de 35,00 metros das ruas Gomercindo Saraivae Prestes Guimarães até o limite de 100,00 metros)	0,02 VRM/M2

ÁREAS RURAIS

Na zona rural 20% (vinte por cento) dos valores atribuídos à zona urbana.
Armazém, depósito e oficina 1/3 das demais edificações.

ÁREAS RURAIS

Valor Geral (terra nua)

130,00 VRM/ha

CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO:

- A) 20% (vinte por cento) a mais quando o imóvel distar a menos do que 5 KM da sede ou seja do perímetro urbano.
- B) 15% (Quinze por cento) a mais quando o imóvel fizer confrontações com a estrada Federal BR 285.

